

SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

(Processos junto à Justiça do Federal do Rio de Janeiro – 1º e 2º graus).

1)Mandado de Segurança Coletivo nº 0006536-19.2004.4.02.5101

Réu: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autuação/distribuição/Vara: 12.04.2004 - 06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Objeto: Servidor Público: abster-se de promover os descontos dos dias parados / não aplicação de sanções.

Decisão/Sentença: “Mantenhm-se os presentes autos suspensos, aguardando a definitiva solução do litígio.” (Em 17.06.2015).

Localização: 06ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Situação atual: Suspenso, aguardando decisão de instância superior.

2)Ação Ordinária nº 0027769-96.2009.4.02.5101

Réu: UNIÃO FEDERAL

Objeto: Contribuições previdenciárias

(Ação ordinária com pedido de liminar, almejando que seja reconhecida a não incidência da contribuição social sobre as parcelas pagas a título de terço constitucional de férias, bem como a condenação da ré a repetir o indébito tributário correspondente, excluindo-se a prescrição quinquenal.)

Autuação/distribuição/Vara: 10/12/2009 - 01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Decisão/Sentença: (...) “Assim sendo, não merece acolhida o pleito autoral. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.”

- Recursos de apelação (adesivo da União), que foram julgados no TRF2, conforme ementa:

“ORDINÁRIA TRIBUTÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSO ADESIVO. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. A questão da prescrição encontra-se sedimentada no excelso Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento do RE nº 566.621/RS com base no art. 543-B, do CPC,

de relatoria da Ministra Ellen Gracie, julgado em 04/08/2011, declarou a inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/2005, e considerou válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 09/06/2005. Portanto, diante do paradigma firmado pela Suprema Corte, e adotando essa orientação vinculante ao caso em apreço, tendo sido a presente ação ajuizada em 10/12/2009, aplica-se o prazo de prescrição quinquenal.

2. Não deve incidir contribuição previdenciária sobre o terço de férias, uma vez que o referido pagamento não se enquadra no conceito de salário para fins de incidência da contribuição previdenciária. Precedentes. 3. Recursos de apelação e adesivo providos.”

Situação atual: TRF2 – Em 19/03/2015 conclusos no Gabinete do Dr. Luiz Antonio Soares, para julgamento de Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional.

3) Ação Ordinária nº 0003958-73.2010.4.02.5101

Réu: UNIÃO FEDERAL

Objeto: Reajuste de Vencimentos - Servidor Público Civil - Administrativo Reajuste de 7/30 de 16,19%.

Autuação/distribuição/Vara: 30.03.2010 - 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Decisão/Sentença: Em 05 de abril de 2013 “(... julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré na obrigação de pagar aos substituídos do Sindicato-autor, relacionados às fls. 52/85, as diferenças das URP's de abril e maio de 1988, no percentual de 7/30 de 16,19%, ressalvadas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, compensando-se os valores eventualmente pagos administrativamente, e com atualização monetária nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97 (com redação dada pela Lei nº 11.960/09.”

- Da sentença acima foi interposto recurso pela Ré, recebido no duplo efeito, encaminhado ao TRF2, em 26.11.2013. Julgado, foi mantida a sentença. Em 28.07.2015, disponibilizado no DJe, e publicado no dia 29.07.2015, despacho da Juíza, nos seguintes termos:

“I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do TRF.

II - Regularize a parte autora a petição e o substabelecimento de fls. 173/176, tendo em vista a informação de secretaria de fls. 179. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena desentranhamento. Após, anote-se.

III - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a iniciativa da parte autora, ora credora, na execução do julgado, devendo fornecer planilha com o(s) cálculo(s), discriminada por beneficiário e o

número do C.P.F. do advogado, para posterior citação na forma do artigo 730 do CPC.

IV - Na falta de indicação no(a) Acórdão ou R. Sentença exequenda(o) sobre a sistemática da correção monetária, devem ser utilizados os índices da Tabela de Atualização de Precatórios do Conselho da Justiça Federal.

V - Nada sendo requerido, dê-se baixa e archive-se.”

Situação atual: Em 29.07.2015 – Remessa, carga com o autor por motivo de manifestação.

4) Ação Ordinária nº 0014090-39.2003.4.02.5101

Réu: : FAZENDA NACIONAL

Objeto: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: DECLARAR COMO ISENTO E NÃO TRIBUTÁVEL SOBRE O PRACATÓRIO 42.022/AL

Autuação/distribuição/Vara: 07/08/2003 - 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Decisão/Sentença: (...) “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.”.

- Opostos embargos e julgados em 10.07.2013 foram os mesmos rejeitados.
- Na movimentação cartorária constam indicações de “Remessa, Carga Para Procuradoria da Fazenda por motivo de Manifestação”, sem que se tenha acesso às “respostas” as ditas “manifestações”.
- Em 29.07.2015 foi disponibilizado para publicação o despacho: “Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.”

Em 31.07.2015: “carga para o autor por motivo de manifestação.”

Situação atual: Em 01/10/2015 : Encaminhado ao arquivo

5) Ação Ordinária nº 0015364-91.2010.4.02.5101 (Eletrônico)

Réu: : UNIÃO FEDERAL

Objeto: SAÚDE; SERVIDOR PÚBLICO

Autuação/distribuição/Vara: 02/09/2010 - 05ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Decisão/Sentença: (...) “Inexistindo uma das três condições da ação, impõe-se a extinção do presente feito, pois clara é dicção do art. 3º do Código de Processo. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.”

- Em 24.06.2014, recebido o recurso de apelação, no duplo efeito.
- Autuado no TRF2, em 06.08.2014.

Situação atual: Conclusos no Gabinete do DF Guilherme Diefenthaler.

6) Ação Ordinária nº 0003960-43.2010.4.02.5101

Réu: : UNIÃO FEDERAL

Objeto: VENCIMENTOS OU PROVENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS: ADICIONAL NOTURNO - FATOR DE 176 HS

Autuação/distribuição/Vara: 16/04/2010 - 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Decisão/Sentença: “(...) Isto posto, na forma da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno o Autor no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.”

Em 1º.12.2011, encaminhado ao TRF2, para julgamento de recurso de apelação.

Situação atual: Em 07.05.2015 – Remessa de conclusão ao Gabinete do DF Ricardo Perlingeiro.

7) Ação Ordinária nº 0003307-07.2011.4.02.5101

Réu: : UNIÃO FEDERAL

Objeto: PENSÃO CIVIL OU MILITAR

Autuação/distribuição/Vara: 23/03/2011 - 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Decisão/Sentença: - “(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, na forma do art. 269, I, para condenar a União a reajustar os benefícios de pensão por morte, concedidos aos integrantes da categoria substituída na forma da Lei 10887/04, com base nas variações apuradas do INPC, aferido pelo IBGE, desde a vigência da Lei 10887/04 até o presente momento. As parcelas atrasadas somente serão devidas desde 22/03/2006 em diante, em razão da prescrição quinquenal a incidir sobre a espécie. Sobre tais parcelas incidirão atualização monetária de acordo com o Manual da Cálculos da Justiça Federal, e juros moratórios de 6% ao ano,

desde a citação. Condeno a União ao reembolso das custas ao autor, bem como a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro, modicamente em respeito ao art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). P.R.I. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2014.”

Em 28.04.2014 encaminhado ao TRF2, para julgamento de recurso.

Situação atual: Em 22.09.2014 - Remessa de conclusão ao Gabinete do DF Marcelo Pereira.

8) Ação Ordinária nº 0018388-55.1995.4.02.5101

Réu: : CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Objeto: FGTS

Autuação/distribuição/Vara: 17.08.1995 - 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro*

Despacho/Decisão/Sentença: “(...) Ante o exposto, indefiro o pedido deduzido a fls. 1858/1860 e DOU POR CUMPRIDA a obrigação de fazer a que a CEF foi condenada, relativamente à recomposição da conta vinculada dos autores supramencionados, razão pela qual julgo extinta a execução, nos termos dos 794, I e 795, do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Rio de Janeiro, 18 de junho de 2015.”

Em 25.06.2015: “Remessa, Carga Para Autor por motivo de Recurso.”

Situação atual: Em 22.07.2015: “No Gabinete do Juiz, conclusos para Decisão.”

9) Ação Ordinária nº 0000781-72.2008.4.02.5101

Réu: UNIÃO FEDERAL

Objeto: ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: INCONSTITUCIONALIDADE DO DEC. 59310/66; SERVIDOR PÚBLICO

Autuação/distribuição/Vara: 18/01/2008 - 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro*

Despacho/Decisão/Sentença: Nenhuma peça disponibilizada no sistema.

Situação atual: Em 05.08.2015: Conclusos para despacho.

10) Ação Ordinária nº 0015363-09.2010.4.02.51011 – (Processo eletrônico)

Réu: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Autuação/distribuição/Vara: Redistribuído em 30.03.2011 para a 32ª Vara Federal (distribuição original: em 06.09.2010 – 29ª Vara Federal)

Despacho/Decisão/Sentença: “(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para, na forma da fundamentação supra, para declarar a inexistência de relação jurídico tributária entre a parte autora e a União no que tange a incidência de Imposto de Renda sobre o auxílio-creche, condenando ainda a ré a repetir as parcelas de natureza indenizatória recolhidas indevidamente a título de IR sobre auxílio-creche, referente aos exercícios de 2005 a 2010, corrigidas pela taxa SELIC, excluindo-se qualquer outro índice de juros e/ou correção monetária.

Condeno a ré ao ressarcimento das custas adiantadas, devidamente atualizadas, bem como ao pagamento aos patronos da parte autora de honorários que fixo em R\$ 1.000,00.

Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Em 02.12.2013 recebida a apelação da União Federal, no duplo efeito e encaminhada ao TRF2.

Situação atual: Em 06.06.2014 – Conclusos no Gabinete do Relator – DF Cláudia Neiva

11) Ação Ordinária nº 0015365-76.2010.4.02.5101

Réu: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Objeto: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – DÉBITO FISCAL – MULTA/JUROS

Autuação/distribuição/Vara: Em 04.04.2011 redistribuído em para a 32ª Vara Federal (Distribuição original: em 08.09.2010 – 26ª Vara Federal)

Despacho/Decisão/Sentença: “(...) ”Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para, na forma da fundamentação supra, para declarar a inexigibilidade da contribuição social PSS sobre o auxílio-creche, condenando ainda a ré a repetir as parcelas recolhidas indevidamente a título de contribuição social sobre auxílio-creche, referente aos exercícios de 2005 a 2010, corrigidas pela taxa SELIC, excluindo-se qualquer outro índice de juros e/ou correção monetária.

Condeno a ré ao ressarcimento das custas adiantadas, devidamente atualizadas, bem como ao pagamento aos patronos da parte autora de honorários que fixo em R\$ 1.000,00.

Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Em 22.04.2014 – Ao TRF2 – para o reexame necessário.

Situação atual: Em 22.04.2014 – Conclusos no Gabinete do Relator – DF Ferreira Neves